INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#267 | DEZEMBRO 2025

CONFIRA TODAS AS MUDANÇAS NOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA 2026

TRABALHISTA

Novas regras para pedido de demissão de trabalhadores com estabilidade

TRIBUNA CONTÁBIL

Os impasses e os avanços femininos no Direito Tributário

MUDANÇAS PARA 2026: DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS TERÃO NOVO FORMATO E REGRAS COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

MEDIDA, QUE UNIFICA SISTEMAS EM TODO O PAÍS, IMPLEMENTA CAMPOS PARA OS NOVOS TRIBUTOS IBS E CBS; OBRIGATORIEDADE VALE PARA TODAS AS OPERAÇÕES, INCLUINDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

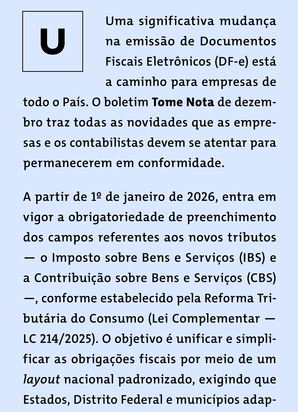

Uma significativa mudança na emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) está a caminho para empresas de todo o País. O boletim **Tome Nota** de dezembro traz todas as novidades que as empresas e os contabilistas devem se atentar para permanecerem em conformidade.

A partir de 1º de janeiro de 2026, entra em vigor a obrigatoriedade de preenchimento dos campos referentes aos novos tributos — o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) —, conforme estabelecido pela Reforma Tributária do Consumo (Lei Complementar — LC 214/2025). O objetivo é unificar e simplificar as obrigações fiscais por meio de um *layout* nacional padronizado, exigindo que Estados, Distrito Federal e municípios adaptem seus sistemas.

As informações declaradas no Documento Fiscal Eletrônico (DF-e) terão natureza de confissão de dívida desses tributos e serão compartilhadas em tempo real com todos os entes federativos, seguindo padrões técnicos uniformes.

DATA	ALTERAÇÃO
1º/1/2026	Obrigatoriedade dos campos IBS/CBS (regime regular). Alíquota-teste: IBS 0,1% e CBS 0,9%
2027	Obrigatoriedade estendida a Simples Nacional e MEI (art. 348, III, c, LC 214/25)

ATENÇÃO!

Embora tenham suspendido as rejeições a partir de 5 de janeiro, os contribuintes já estarão obrigados ao correto preenchimento a partir de 1º de janeiro, conforme a NT 2025.002 v.1.34 e Comunicado Conjunto RFB e CGIBS.

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O Ajuste Sinief 24/2024 estabelece padronização de registro de informações referentes ao IBS, à CBS e ao IS nos documentos fiscais eletrônicos a seguir relacionados.

DOCUMENTO FISCAL	NOTA TÉCNICA
Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Nota Técnica 2025.002 versão 1.34
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)	Nota Técnica 2025.002 versão 1.34
Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3-e)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.11a
Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)	-
Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.10
Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.03
Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.10
Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.10
Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.10
Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom)	Nota Técnica 2025.001 versão 1.10
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Nota Técnica SE/CGNFS-e 005/2025

VAREJO: NF-E SIMPLIFICADA

A NF-e Simplificada decorre do Ajuste Sinief 11/2025, que determina que, nas vendas presenciais para destinatário pessoa jurídica, a emissão deve ser feita em NF-e (mod. 55), substituindo a NFC-e (mod. 65).

Essa mudança impacta diretamente o varejo, pois a NF-e "completa" é inadequada para o PDV por ser pesada e lenta e não oferecer contingência offline. Por isso, está sendo desenvolvida uma versão simplificada, com menos campos obrigatórios, possibilidade de contingência offline e Danfe simplificado.

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE REGIMES ESPECÍFICOS

A LC 214/2025 passou a exigir declaração eletrônica para as atividades que não eram obrigadas a emitir documento fiscal, mas passam a gerar IBS e CBS, como:

- instituições financeiras;
- operadoras de jogos e apostas;
- setor imobiliário.

A Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (Dere) terá estrutura semelhante ao DF-e e servirá para registrar operações e alimentar a apuração assistida dos novos tributos.

CST E cCLASSTrib

A Reforma Tributária prevê diferentes formas de tributação — como alíquota reduzida, crédito presumido, suspensão e isenção —, com necessidade de identificar corretamente cada situação no documento fiscal.

O Código de Situação Tributária (CST) continuará sendo utilizado para indicar o enquadramento tributário das mercadorias, agora com abrangência ampliada para incluir também os serviços de competência municipal.

A principal novidade é o Código de Classificação Tributária (CCT ou cClassTrib), que complementa o CST e descreve, de forma objetiva, determinada operação com base nos dispositivos da LC 214/2025.

As tabelas com a relação desses códigos estão disponíveis nos formatos Excel e web, que classifica a CST e o cClassTrib, garantindo compatibilidade entre os códigos: cada CST tem um cClassTrib correspondente, permitindo padronização no preenchimento dos documentos fiscais.

PORTAL DA CONFORMIDADE FÁCIL

O Portal da Conformidade Fácil disponibiliza a ferramenta Validador da Reforma Tributária do Consumo — NF-e / NFC-e, permitindo a empresas e desenvolvedores verificarem se os campos de IBS, CBS e IS informados em um XML — parcial ou completo — estão em conformidade com as regras estabelecidas pelas notas técnicas.

A ferramenta oferece recursos interativos que orientam o usuário a testar diferentes possibilidades de preenchimento dos campos do IBS e da CBS, apresentando de forma didática os conceitos previstos na LC 214/2025. Além disso, estabelece uma conexão direta entre esses conceitos e a estrutura técnica do XML da NF-e e da NFC-e, facilitando a correta compreensão e a aplicação das regras de validação.

EFD ICMS IPI

Apesar das alterações nos *layouts* dos documentos fiscais eletrônicos decorrentes da Reforma Tributária, não há mudanças estruturais previstas na EFD ICMS/IPI.

Conforme a Pergunta e Resposta 19.1 do Portal do Sped:

- IBS, CBS e IS devem ser informados apenas no valor total do documento fiscal (ex.: Campo 12 — VL_DOC do registro C100), exceto no exercício de 2026, quando não integrarão esse valor;
- esses tributos não devem compor o valor da operação nos registros analíticos (ex.: Campo 05 — VL_OPR do registro C190);
- a orientação é válida para todos os modelos de documentos fiscais escriturados na EFD ICMS/IPI.

Assim, em 2026, os valores do IBS e da CBS não terão impacto sobre a EFD ICMS/IPI, pois não integrarão o valor total do documento fiscal.

ENTENDA AS NOVAS REGRAS PARA PEDIDO DE DEMISSÃO DE TRABALHADORES COM ESTABILIDADE

MEDIDA DO MTE DETALHA PROCEDIMENTO QUANDO NÃO HÁ SINDICATO DISPONÍVEL; OBJETIVO É GARANTIR QUE DEMISSÃO SEJA VOLUNTÁRIA E SEM VÍCIOS DE CONSENTIMENTO

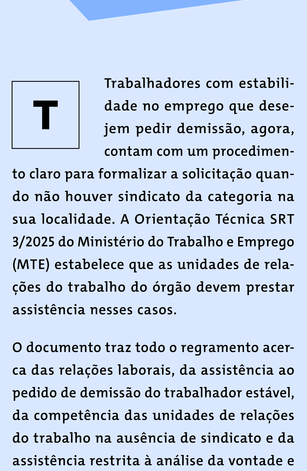

Trabalhadores com estabilidade no emprego que desejem pedir demissão, agora, contam com um procedimento claro para formalizar a solicitação quando não houver sindicato da categoria na sua localidade. A Orientação Técnica SRT 3/2025 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabelece que as unidades de relações do trabalho do órgão devem prestar assistência nesses casos.

O documento traz todo o regramento acerca das relações laborais, da assistência ao pedido de demissão do trabalhador estável, da competência das unidades de relações do trabalho na ausência de sindicato e da assistência restrita à análise da vontade e do consentimento do empregado quanto ao seu pedido de demissão.

São enquadrados como empregados estáveis, destinatários da assistência prevista no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), todos os trabalhadores que estão em situação de estabilidade permanente ou que têm garantia provisória de emprego.

GESTANTES

As empregadas gestantes têm direito à estabilidade desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Nesse período, caso a empregada manifeste a intenção de pedir demissão, o ato só será considerado válido se for realizado com a assistência sindical, garantindo a legitimidade do pedido e a ausência de vícios de consentimento.

ACIDENTADOS NO TRABALHO

Empregados que sofreram acidente de trabalho e tenham estabilidade também necessitam da assistência sindical para formalizar o pedido de demissão. Essa medida visa assegurar que o trabalhador esteja plenamente ciente das consequências do desligamento e que sua vontade seja respeitada.

DIRIGENTES SINDICAIS

Para os dirigentes sindicais, a estabilidade é garantida desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato. Caso decidam pedir demissão durante esse período, igualmente precisarão da assistência do sindicato para formalizar a solicitação, resguardando os próprios direitos e a regularidade do procedimento.

Demais empregados que contem com outro tipo de estabilidade, como os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), seguem a mesma exigência. O pedido de demissão desses trabalhadores também deve ser formalizado com a assistência sindical, observando o previsto no artigo 500 da CLT.

QUAL É O PAPEL DA ASSISTÊNCIA?

A assistência tem um objetivo específico: verificar se o pedido de demissão representa a vontade livre e consciente do trabalhador. O servidor público não tem competência para conferir ou homologar valores de verbas rescisórias. A sua função é apenas atestar a legitimidade do pedido e a ausência de vícios de consentimento.

QUANDO PROCURAR O MINISTÉRIO DO TRABALHO?

A assistência do MTE só é necessária quando não existe sindicato da categoria profissional na localidade onde o serviço é prestado. É importante destacar que:

- a simples ausência de representantes sindicais no local não configura inexistência de sindicato;
- a falta de sede física da entidade no município não caracteriza inexistência;
- a não atualização do mandato da diretoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) não configura inexistência.

COMO SOLICITAR O SERVIÇO?

O processo deve ser realizado eletronicamente. Confira a seguir.

Acesso ao sistema: pelo portal Gov.br.

Requerimento formal: o pedido deve ser formalizado em processo eletrônico no sistema SEI/MTE, na modalidade de usuário externo, no tipo “relações do trabalho”.

Comprovação: é necessária manifestação da Coordenação-Geral de Registro Sindical (CGRS) confirmando a inexistência de sindicato profissional na localidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A medida está baseada no artigo 500 da CLT e no Precedente Vinculante — Tema 55 do TST (Processo 19964.204547/2025-89), que reforçam a necessidade de proteção aos trabalhadores com estabilidade.

Para dúvidas ou mais informações sobre o serviço, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail cgrt.srt@trabalho.gov.br.

DECISÃO TST

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

EM DECISÃO DO TST, EMPREGADA REINTEGRADA EM CASO DE ETARISMO NÃO CONSEGUE REVERTER NOVA DISPENSA

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o recurso de uma gerente que pretendia obter, por meio de mandado de segurança, uma segunda reintegração ao empregador. Segundo o colegiado, não há direito líquido e certo à nova reintegração, porque a trabalhadora não estava protegida por estabilidade provisória nem por outra garantia de emprego. A segunda dispensa estaria dentro do poder diretivo do empregador, ao passo que a questão deveria ser decidida no curso da ação original, e não por mandado de segurança.

A gerente comercial, contratada em 2002, foi dispensada em 2017 e reintegrada em 2021 por decisão judicial, porque a sua dispensa foi considerada discriminatória em razão da idade. O empregador foi condenado a pagar indenização de R$ 20 mil e ressarcir todo o período de afastamento.

Em fevereiro de 2024, ela foi novamente dispensada e ajuizou outra ação trabalhista, com pedido de liminar de reintegração. O pedido foi inicialmente acolhido, mas a liminar foi cassada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

Após a negativa, a empregada entrou com um mandado de segurança. Segundo ela, a derrubada da liminar na ação originária desconsiderou que os efeitos da decisão de 2017 seriam permanentes — e o empregador, ao dispensá-la pela segunda vez, violou a coisa julgada e a lei.

A pretensão, porém, foi rejeitada. De acordo com o TRT, como não foi reconhecido o direito à estabilidade, a nova dispensa não caracterizaria, por si só, desrespeito à decisão judicial.

A mulher recorreu ao TST, insistindo na tutela de urgência para reintegração, mas o relator, ministro Dezena da Silva, observou que, sem o reconhecimento da estabilidade depois da primeira reintegração, nada impede que o empregador, dentro do seu poder diretivo, rescinda de novo o contrato.

"A constatação de que a nova demissão também foi motivada por etarismo demanda efetiva produção de provas", explicou. A apresentação de provas, porém, não cabe em mandado de segurança e deve ser feita na ação principal, no juízo de origem.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-0024926-72.2024.5.04.0000

DECISÃO STJ

CRIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

STF RECONHECE OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA REGULAMENTAÇÃO DO IGF

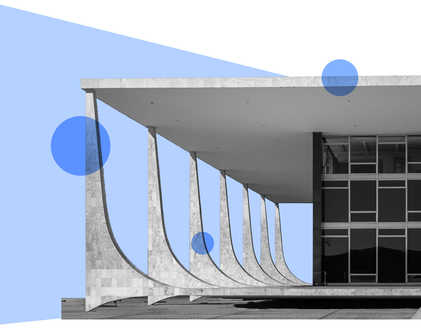

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 55 e, por maioria, reconheceu que há omissão do Congresso Nacional para regulamentar o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). O ministro Cristiano Zanin redigirá o acórdão, por ter sido o primeiro a acompanhar o voto do relator, ministro Marco Aurélio Mello (aposentado). A decisão não estabelece prazo para a edição de lei complementar nesse sentido.

O artigo 153, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que cabe à União instituir o IGF, "nos termos de lei complementar". Na ADO, o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) alegava que, mais de três décadas após a promulgação da Constituição, esse dispositivo constitucional "permanece letra morta", por falta da lei complementar.

Zanin destacou que há um intenso debate sobre os reflexos econômicos e sociais da instituição do imposto e que o Brasil, ao discutir o tema no âmbito do G20, tem buscado o modelo mais adequado para aplicação. "O Estado brasileiro está se esforçando para discutir e aplicar o melhor modelo desse tributo", afirmou. "Por isso, deixo de fixar prazo, acompanhando o relator, mas por fundamento diferente." Acompanharam o mesmo entendimento os ministros Nunes Marques, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, além da ministra Cármen Lúcia.

O ministro Flávio Dino divergiu parcialmente ao propor a fixação de prazo de 24 meses para que o Congresso elaborasse a lei complementar. Para ele, a omissão é "gritante, eloquente e insuportável", pois afronta o princípio da capacidade contributiva e mantém um sistema tributário desproporcional. "Estamos diante de uma situação inconstitucional", disse, ao lembrar que o Brasil tem uma das menores alíquotas de imposto sobre heranças no mundo.

Ficou vencido no julgamento o ministro Luiz Fux, que abriu divergência ao votar pela improcedência da ação, com o argumento de que não há omissão constitucional. Segundo ele, o tema é objeto de debate legislativo e deve permanecer sob avaliação política do Congresso e do Executivo.

O ministro André Mendonça, por sua vez, não votou, por ter sucedido o então relator da ação. Já os ministros Edson Fachin, presidente do STF, e Gilmar Mendes, decano da Corte, não votaram por estarem ausentes justificadamente.

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

COMPETÊNCIA E ADAPTABILIDADE: A RECEITA DAS MULHERES PARA TRANSFORMAR O DIREITO TRIBUTÁRIO

PRESIDENTE DA TAX & WOMEN, ALESSANDRA OKUMA DETALHA COMO A UNIÃO, A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A LUTA POR ESPAÇOS DE PODER ESTÃO CRIANDO UM CAMPO MAIS JUSTO E PREPARANDO O SETOR PARA OS GRANDES DESAFIOS QUE VIRÃO

No cenário jurídico brasileiro, as mulheres vêm conquistando espaço, mas ainda lidam com barreiras estruturais significativas, especialmente em áreas tradicionais e tecnicamente complexas, como o Direito Tributário. Para discutir as questões específicas das profissionais nesse campo, as perspectivas trazidas pela Reforma Tributária e as estratégias para maior equidade, o boletim **Tome Nota** conversa com Alessandra Okuma, especialista em Direito Tributário Internacional e presidente da Associação Tax & Women.

Em entrevista exclusiva, ela destaca que os principais obstáculos para mulheres que empreendem na área Tributária vão além da complexidade fiscal. Alessandra aponta o "machismo estrutural" e os "vieses implícitos" como forças poderosas que limitam ascensões: embora as mulheres sejam maioria na advocacia (57%), apenas 34,4% se tornam sócias de capital. A falta de modelos femininos em posições de liderança e a dificuldade histórica com networking e captação de clientes são citadas como problemas centrais.

No entanto, a especialista vê um cenário em transformação. Ela observa que as grandes empresas e multinacionais, pressionadas por políticas ESG, estão demandando qualidade técnica e abrindo mais espaço para essa parcela da população, contrastando com um mercado de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) ainda muito pautado por relações tradicionais e patriarcais.

Sobre a Reforma Tributária, Alessandra traça um panorama dos entraves práticos que começam em 2026, como a convivência temporária de dois regimes tributários, a recuperação de créditos de ICMS em até 240 meses e a indefinição sobre as alíquotas de referência. Ela acredita que a tecnologia da Receita Federal estará preparada, mas demonstra preocupação quanto à capacitação nos municípios.

Por fim, a especialista defende que, para a reforma cumprir seus princípios de isonomia e simplicidade, uma Reforma Administrativa e avanços na progressividade do Imposto de Renda (IR) são urgentes. Confira, a seguir, a entrevista completa.

Além dos desafios universais de se empreender no Brasil, quais barreiras tributárias e fiscais você identifica como especificamente mais impactantes para as mulheres que decidem abrir e manter os próprios escritórios de advocacia ou consultorias na área Tributária?

O Brasil é um país muito marcado pelo machismo estrutural, e tanto homens quanto mulheres sofrem seus vieses implícitos. Um estudo da ONU mostrou que 84,5% dos brasileiros têm preconceito contra mulheres. Isso afeta os nossos desenvolvimentos educacional, político e econômico, além de culminar na violência física, que, segundo uma pesquisa recente do DataSenado, atingiu 3,7 milhões de brasileiras em 2025. São poucas as mulheres professoras em Direito Tributário nas universidades públicas, poucas sócias de escritórios de advocacia e pouquíssimas as líderes políticas. Não temos muitos modelos de mulheres em posição de liderança. Elas são maioria na advocacia (57%), mas só 34,4% são promovidas a sócias de capital.

A visão tradicional do papel feminino na sociedade, a maternidade e os preconceitos de gênero tornam muito difícil para as mulheres conseguirem um lugar de destaque. Esse conjunto de fatores foi chamado de "teto de vidro" e bem exposto em artigo técnico da Patricia Tuma Martins Bertolin. As mulheres nunca foram treinadas nem estimuladas a fazer networking, a mostrar seu trabalho e, obviamente, captar clientes. Temos de aprender a fazer isso na advocacia privada.

As principais barreiras são, então, ideológicas, e não tributárias. E essas barreiras atingem todas as mulheres em posição de poder, na advocacia privada, na advocacia pública e na magistratura. Por isso foi editada a Resolução 525 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como finalidade garantir que mulheres sejam promovidas aos tribunais.

A associação Tax & Women nasceu, em parte, para fomentar uma rede de apoio. Na sua visão, como a complexidade do sistema tributário brasileiro e a tradição de um mercado jurídico, ainda bastante masculino, podem dificultar o acesso das mulheres empreendedoras a clientes de grande porte e a negócios internacionais?

Sim, de fato, a advocacia é uma área tradicional e conservadora, mas o cenário vem se modernizando bastante. A OAB (federal e seccionais) está mais atenta às pautas de diversidade e equidade de gênero. Aqui, em São Paulo, temos uma ouvidoria para denúncia de assédio — o programa Promove Mulheres, comissões de mulheres advogadas na defesa de suas prerrogativas.

Hoje, fala-se sobre machismo estrutural, feminicídio e políticas antirracistas, o que representa um grande avanço. As empresas de grande porte e multinacionais têm políticas ESG com respeito a direitos humanos, diversidade, códigos de ética e anticorrupção rígidos. Por isso que essas corporações não contratam o advogado que é amigo de alguém poderoso, amigo do dono ou do diretor, sendo obrigadas a fazer uma oferta de compras e buscar orçamentos que alinhem preço e qualidade técnica. E, paralelamente, as mulheres têm mais espaço nessas grandes estruturas, que têm políticas sérias de recursos humanos, com retenção de talentos.

Eu atendo muitas empresas multinacionais com equipes tributárias majoritariamente femininas. A minha dificuldade é maior com empresas médias e pequenas, porque essas são aquelas comandadas pelo patriarca, de modo tradicional, que vai contratar o advogado amigo dele, mesmo que não seja o melhor especialista técnico e cobre mais caro, porque é aquele que ele confia e conhece.

E a Tax & Women é uma associação sem fins lucrativos que foi criada justamente para o desenvolvimento e o protagonismo femininos na área Tributária. Somos muitas nessa área, mas poucas aparecíam. No passado, nos congressos, víamos os mesmos homens falando as mesmas coisas. Hoje, temos mesas com paridade de gênero, mulheres mostrando o próprio trabalho, com ideias novas e competência. É muito gratificante.

Publicamos dois livros só com autoras mulheres e temos um terceiro em produção. Fazemos webinários para discutir temas técnicos atuais e temos muitas pautas ultimamente, além de um espaço no portal JOTA, com artigos escritos pelas integrantes do grupo. Incentivamos mulheres a ocuparem cargos em tribunais administrativos, como no Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT/SP) e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Conheci pessoas incríveis e talentosas e certamente conhecerei ainda mais.

No Brasil, as mulheres estão cada vez mais presentes no judiciário, com destaque para a atuação de juízas em diversas questões importantes. Entretanto, no alto escalão dos grandes tribunais, elas ainda são minoria. Qual é a importância do equilíbrio de gênero nos grandes tribunais para a Justiça brasileira?

Isso é uma pauta muito importante do Tax & Women. Fazemos campanha para mais mulheres nos tribunais e principalmente nos tribunais superiores. Em 2023, o CNJ editou a Resolução 525/2023, que é justamente para que mulheres sejam promovidas aos tribunais de Justiça de segunda instância. Em São Paulo, tínhamos 314 homens e 40 mulheres à época. Nossos tribunais precisam espelhar a composição demográfica da sociedade e ter diversidade. A ausência de mulheres nesses espaços agrava a desigualdade de gênero e perpetua preconceitos — e, consequentemente, muitas mulheres deixam de acreditar no Judiciário. Hoje, temos a Resolução 525 e um protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ, o que certamente trará uma visão mais moderna e nova para os tribunais, com menos influência de preconceitos implícitos.

O Direito Tributário está se transformando rapidamente com a tecnologia (lawtechs, regtechs etc.) e a Inteligência Artificial (IA). Como as mulheres empreendedoras podem não apenas se adaptarem, mas liderarem essa inovação no setor, e quais mudanças na legislação tributária poderiam incentivar esse protagonismo?

Ao tratar da Reforma Tributária e de todas as mudanças legislativas recentes, costumo lembrar da teoria da evolução de Darwin. Quem sobrevive não é o indivíduo mais forte ou o mais inteligente, mas aquele que melhor se adapta ao novo ambiente. Com a reforma e o uso de IA pelos órgãos públicos, todos nós teremos de aprender a lidar com essas novas tecnologias. É um desafio. Precisaremos entender como essas tecnologias funcionam e utilizá-las para melhorar nossos processos internos. Existem cursos sobre essa tecnologia e até um MBA da Universidade de São Paulo (USP) em IA generativa, coordenado por minha amiga Ana Carla Bliacheriene.

Para incentivar o desenvolvimento de lawtechs, poderíamos ter uma legislação com incentivo fiscal, na linha da Lei do Bem e dedutibilidade de despesas de investimentos para startups de tecnologia.

Em 2026, começa a etapa de testes da Reforma Tributária. Quais são os maiores desafios da contabilidade para iniciar no novo sistema e orientar seus clientes?

O primeiro problema é que teremos os tributos atuais (ICMS, ISS, PIS e Cofins) com IBS e CBS durante um tempo. PIS e Cofins acabarão logo, mas o ICMS e o ISS permanecerão até 2033. Os sistemas operacionais e os profissionais das empresas terão de se prepararem para isso. Até 2033, as empresas pagarão o ICMS e o ISS. E já temos discussões sobre o impacto dos impostos novos para a apuração dos atuais. Os Estados — como Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal — entendem que o IBS e a CBS deverão compor a base de cálculo do ICMS (cálculo por dentro). Isso aumenta o ICMS devido, gerando insegurança, e será discutido no Poder Judiciário. Já tivemos discussão semelhante no Supremo Tribunal Federal (STF), o que gerou um grande aumento de contencioso (tese do século, tema 69 do STF).

O segundo problema é a recuperação de créditos acumulados de ICMS. Os créditos de PIS e Cofins poderão ser aproveitados para o pagamento da CBS. Mas os de ICMS poderão ser devolvidos aos contribuintes no longuíssimo prazo de 240 meses.

O terceiro é que, com o fim dos incentivos fiscais, muitas empresas deverão repensar as cadeias logísticas e renegociar contratos.

O último problema é que ainda não temos o cálculo da alíquota de referência do IBS e da CBS, que será feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Do ponto de vista da tecnologia, os sistemas da Receita Federal e de outros órgãos estão preparados para gerar notas fiscais com os novos impostos?

Pergunta difícil, mas acredito que sim. Desde a época em que eu comecei a advogar, a Receita Federal do Brasil (RFB) desenvolveu sistemas de controle importantes, tornando-se informatizada e digital. Atualmente, temos muita tecnologia e IA para nos ajudar. Para se ter uma ideia, muitos países ainda não contam com sistemas digitalizados de cobrança de impostos.Por exemplo, nos Estados Unidos, ainda há contribuintes que entregam a declaração de IR em papel, com um cheque para pagamento do imposto.

De acordo com especialistas, o Brasil tem um sistema bancário muito eficiente, que poderá implementar o *split payment*. E a RFB conta com uma equipe que está trabalhando intensamente para que o sistema seja parametrizado para as notas fiscais eletrônicas de IBS/CBS, compartilhando com Estados e municípios. Na verdade, são os municípios que me preocupam mais, pois deverão treinar equipe para usar o sistema compartilhado.

Quais questões ainda precisam ser solucionadas para que o novo sistema tributário reflita simplificação e isonomia, que são os princípios que balizaram a construção da reforma?

Acredito que o mais urgente seja uma Reforma Administrativa para realmente tratar das despesas públicas. No mais, uma das coisas que me incomoda é a pouca progressividade na tributação da renda. Seria importante ter alíquotas mais escalonadas para alcançar as diferentes situações de riqueza. A Lei 15.270, que trouxe a tributação de dividendos, não melhorou a progressividade. Uma sugestão seria dispor de modelos diferentes de tributação para cada tipo de família: uma alíquota para o indivíduo sem dependente; uma alíquota para família com um único responsável financeiro e três dependentes; uma alíquota para a família com dois responsáveis financeiros e dois dependentes etc. Muitos países da OCDE fazem essa distinção e estaria de acordo com o nosso princípio constitucional da capacidade contributiva.

FOTO: DIVULGAÇÃO

ALESSANDRA OKUMA,

especialista em Direito Tributário Internacional e presidente da Associação Tax & Women

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/12/2025	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 11/2025
19/12/2025	**FGTS** Competência 11/2025
19/12/2025	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 11/2025
19/12/2025	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 11/2025
19/12/2025	**IRRF** Competência 11/2025
19/12/2025	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 11/2025
22/12/2025	**SIMPLES NACIONAL** Competência 11/2025
24/12/2025	**COFINS** Competência 11/2025
24/12/2025	**PIS-PASEP** Competência 11/2025
24/12/2025	**IPI** Competência 11/2025
30/12/2025	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 11/2025
30/12/2025	**CSL** Competência 11/2025
30/12/2025	**IRPJ** Competência 11/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)
A. R$ 189,59 por dependente; **B**. pensão alimentícia; **C**. R$ 564,80, simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero; **D**. contribuição à Previdência Social; **E**. previdência privada.
Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.518,00	7,5%
de R$ 1,518,01 até R$ 2.793,88	9%
de R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	12%
de R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R$ 1.518,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025
(LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)

PISO ÚNICO > R$ 1.804,00

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos estaduais e municipais, tampouco aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

até R$ 1.906,04 > R$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.138,77 até R$ 3.564,96	O que exceder a R$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.711,01
acima de R$ 3.564,97	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #267 | DEZEMBRO 2025
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
PAULA TATEISHI E SARINA SASAKI MANATA

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO
ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO
ANNIMA DE MATTOS